LEI Nº 4.918, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, visando à cooperação técnica e à execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e atividades de defesa civil, com a instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), tendo por objeto a conjugação de esforços para a cooperação técnica e a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e atividades de defesa civil, mediante a instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário no Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º Para a execução do objeto previsto no art. 1º desta Lei, o Município adotará as providências necessárias para a locação de imóvel que apresente as características e condições necessárias ao adequado funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário, com valor mensal inicial de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), admitidos os reajustes anuais decorrentes da contratação, que serão suportados pelo Poder Executivo, bem como para a disponibilização de 02 (dois) servidores públicos municipais e o custeio das despesas de água, energia elétrica e internet necessárias ao funcionamento da unidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da locação do imóvel destinado ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º O Termo de Cooperação terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do instrumento a ser celebrado.

Art. 5º O Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no instrumento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 28 de outubro de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal de
Caçapava do Sul/RS

Em 28 / 10 / 2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3